

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE– RS.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2025
Processo Administrativo nº 21.508/2025

SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.851.447/0001-77, com endereço na Rua Engenheiro Antônio Jovino, 220, 6º. andar, conj. 64, Vila Andrade, São Paulo, SP, por seu procurador, vem, por meio da presente, **IMPUGNAR** os termos do Edital da Concorrência em epígrafe, conforme previsto no artigo 164, da Lei 14.133/2021, pelos motivos expostos a seguir:

1. Trata-se de processo licitatório cujo objeto é *“a prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para Contratação dos serviços para coleta de resíduos sólidos urbanos públicos, comerciais e domiciliares.”*, com sessão prevista para o dia 13 de outubro de 2025.

2. Tendo interesse em participar do certame, foram constatados diversos problemas no edital e seus anexos que impedem a correta elaboração das propostas.

I - HABILITAÇÃO TÉCNICA, ITEM 9.6.3.1.4.

3. O Edital, em seu item 9.6.3.1.4., define que as Certidões de Atestado Técnico apresentadas para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, somente poderão ser referentes à objetos concluídos até a data de apresentação de propostas.

9.6.3.1.4. Somente serão admitidos atestados, declarações ou certidões referentes a objetos devidamente concluídos até a data de apresentação das propostas.

4. A exigência não é condizente com a legislação, cujo rol de exigências é exaustivo, não sendo permitida a criação de requisitos não previstos nos artigos 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021.

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530

5. O §2º, do artigo 67, veda limitações de tempo e locais, não sendo admissível a exigência imposta. O serviço atestado não difere entre um contrato integralmente cumprido e outro em execução.

6. O importante é a comprovação da experiência e regularidade do profissional perante o CREA.

7. A exigência é restritiva à participação dos interessados.

II - APONTAMENTOS SOBRE AS PLANILHAS DE CUSTOS

II.a – CUSTO DE INSALUBRIDADE DOS MOTORISTAS.

8. Na “Planilha de formação de custos” que estabelece o valor limite referencial da licitação, verificou-se que não foi considerado o custo de insalubridade para motoristas.

9. A cláusula “Décima Sétima”, alínea “c” da CCT RS000040/2025, define “especificamente para a limpeza urbana”, o adicional de insalubridade em grau máximo (**40%**) sobre o salário normativo para as funções operacionais.

c) especificamente para a limpeza urbana – em grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

Recorte da alínea “c”, cláusula Décima Sétima da CCT 2025/2025 - Asseio

10. Atualmente, o percentual de insalubridade aplicado para motorista de coleta de resíduos é de **20%** (vinte por cento) sobre o Salário-Mínimo Nacional.

11. A Planilha Orçamentária na forma proposta, deve ser corrigida, na forma da Lei, com a inclusão do custo de insalubridade para a função de motorista de coleta de lixo e resíduos urbanos, no cumprimento legal de benefício ao trabalhador, por atividade insalubre com previsão nas diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho.

II.b. – BENEFÍCIO FAMILIAR

12. O valor mensal do Plano de Benefício Familiar é de **R\$ 24,10**, conforme a Cláusula Trigésima, Parágrafo Segundo da CCT 2025/2025, registro no Ministério do Trabalho e Emprego MTE RS000040/2025 em 09/01/2025, por trabalhador registrado no E-social.

13. Porém, na “Planilha de formação de custos” foi considerado o valor mensal de **R\$ 19,42, inferior** ao valor consignado na CCT 2025/2025 (**R\$ 24,10**), e apenas para as funções Coletor, Técnico Administrativo e Auxiliar Serviços Gerais. As funções Motorista,

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530

Supervisor, Fiscal, Mecânico, Auxiliar Mecânico e Técnico em Segurança do Trabalho não estão sendo contempladas com o benefício.

14. Tratando-se de norma coletiva do sindicato preponderante, e pelo cadastro no E-social o pagamento do benefício abrange a totalidade dos trabalhadores, entendemos que a Planilha precisa ser revisada, na forma da Lei, com a atualização do **Plano de Benefício Familiar** no valor mensal de **R\$ 24,10** por funcionário, para a totalidade das funções da planilha.

II.c. – CUSTO DE INSALUBRIDADE PARA AS FUNÇÕES MECÂNICO E AUXILIAR MECÂNICO

15. Na “**Planilha de formação de custos**” que estabelece o valor limite referencial da licitação, verificou-se que não foi considerado o **custo de insalubridade para as funções Mecânico e Auxiliar Mecânico**.

16. A cláusula “**Décima Sétima**”, alínea “**c**” da CCT RS000040/2025, define “especificamente para a limpeza urbana”, o adicional de insalubridade em grau máximo (**40%**) sobre o **salário normativo** para as funções operacionais.

c) especificamente para a **limpeza urbana** – em grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam **funções/atividades operacionais na limpeza urbana**.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados **com base no salário normativo** da respectiva função.

Recorte da alínea “c”, cláusula Décima Sétima da CCT 2025/2025 - Asseio

17. Essas funções, que diariamente lidam na manutenção dos veículos empregados na coleta de resíduos domiciliares, já são remuneradas atualmente em grau máximo (**40%**) sobre o **salário normativo**, tanto por força da norma coletiva preponderante como por benefício inerente ao exercício da função, pelas diretrizes de medicina e segurança do trabalho.

18. Assim, a “**Planilha de formação de custos**” referencial deve ser corrigida, na forma da Lei, com a inclusão do custo de Adicional de Insalubridade para as funções Mecânico e Auxiliar Mecânico, em grau máximo (40%), com incidência sobre o salário normativo.

II.d. – SALÁRIOS DAS CATEGORIAS MECÂNICO E TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

19. Os salários de Mecânico (**R\$ 2.264,21**), Auxiliar Mecânico (**R\$ 2.104,87**) e Técnico em Segurança do Trabalho (**R\$ 3.350,00**) constantes na “**Planilha de formação de custos**” estão desatualizados.

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530

20. Considerando o reajuste de **7,34%**, definido na cláusula Sexta da **CCT RS000040/2025**, e esses mesmos salários na Contratação Emergencial de agosto/2024, verifica-se na tabela abaixo a defasagem para essas funções.

Comparativo de Salários

Função	Salário Emergência 08/2024	Salário Reajustado 2025 (7,34%)	Salário CE 009-2025
Mecânico	2.270,61	2.437,27	2.264,21
Auxiliar Mecânico	2.104,87	2.259,37	2.104,87
Téc. em Seg. do Trabalho	3.447,90	3.700,98	3.250,00

21. A “**Planilha de formação de custos**” deve ser modificada com a atualização dos salários das funções destacadas, na forma da Lei, pelo reajuste da **CCT RS000040/2025**.

II.e. – ENCARGOS SOCIAIS “PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS” – ITEM 1.12. AUXILIAR MECÂNICO DIURNO

22. O item “**1.12. Auxiliar Mecânico Diurno**” na “**Planilha de formação de custos**” está **zerado** na linha de cálculo dos Encargos Sociais, conforme pode ser observado no recorte abaixo.

1.12. Auxiliar Mecânico Diurno					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.104,87	2.104,87	
Horas Extras (100%)	hora	7,33	19,14	140,26	
Horas Extras (50%)	hora	0	14,35	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		29,26	29,26	
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	-	
Soma				2.274,39	
Encargos Sociais	%	67,70	-	-	
Total por Auxiliar de Serviços Gerais				2.274,39	
Total do Efetivo	homem	1	2.274,39	2.274,39	
			Fator de utilização	1,00	2.274,39

23. A planilha necessita ser revisada, na forma da Lei, com a inclusão do custo mensal com Encargos Sociais para a função Auxiliar Mecânico Diurno.

II.f. – ITEM 1.17. VALE TRANSPORTE – CATEGORIA MOTORISTAS

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530

24. No item “**1.17. Vale Transporte**” da “**Planilha de formação de custos**”, a quantidade de **884** unidades de vale transporte para motoristas está **inconsistente** com o número de motoristas dimensionado, conforme pode ser constatado no cálculo abaixo.

18 motoristas x **26** dias x **2** VT = **936** unidades, em vez de **884** unidades.

25. A planilha deve ser corrigida, na forma de Lei, de forma a contemplar a totalidade de motoristas com o benefício.

II.g. – VALE REFEIÇÃO - “PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS” – ITEM 1.18.

26. Para o item “**1.18. Vale-refeição**” da “**Planilha de formação de custos**”, considerou o custo do benefício apenas para as funções **Coletor** e **Auxiliar de Serviços Gerais**.

27. A **CCT RS000040/2025** estabelece em sua cláusula Décima Nona o valor de R\$ 25,42 por dia efetivo trabalhado para todos os empregados. Dessa forma, todos os trabalhadores têm direito ao benefício, e **não apenas Coletores** e **Auxiliares de Serviços Gerais**.

28. A planilha deve ser corrigida, na forma da Lei, com a inclusão dos custos de vale refeição para a totalidade das funções dimensionadas.

II.h. – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - “PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS” – ITEM 2.1. e 2.2.

29. Há série de equívocos no cálculo do item “**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**” da “**Planilha de formação de custos**”, conforme detalhado na sequência.

30. A soma do valor mensal por funcionário do item “**2.1. Uniformes e EPIs para Coletor**” é **R\$ 252,10** em vez de **R\$ 225,22**.

31. Há divergência de valores do mesmo componente de Uniformes e EPI’s para o item “**2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias**”, em relação a “Uniformes e EPIs para Coletor”, conforme constatado na tabela abaixo.

Discriminação	Unidade	Custo unitário Coletor	Custo unitário Demais funções
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	53,26	43,70
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	31,75	22,45
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	18,89	16,30

32. Além disso, a soma do valor mensal por funcionário do item, corrigidas as divergências, é **R\$ 185,44** em vez de **R\$ 474,25**.

33. Dessa forma, a “**Planilha de formação de custos**” precisa ser corrigida, na forma da Lei, de acordo com os itens mencionados.

II.i. – VEÍCULO COLETOR COMPACTADOR 15 m³ - “PLANILHA DE CUSTOS” – ITEM 3.1.

34. O item “**3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³**” da “**Planilha de formação de custos**” indica veículos coletores compactadores de idade “zero km” e vida útil de 05 anos. Porém os valores correspondentes se encontram defasados, sendo o valor do chassi “R\$ 444.375,00” e o valor do coletor compactador de 15m³ “R\$ 160.000,00”. Como referência, o valor do chassi correspondente na Tabela Fipe (VW 18-260 Constellation E6) é “R\$ 562.000,00”, mais de 26% acima, enquanto o valor de mercado de um compactador similar se aproxima de “R\$ 300.000,00”, quase do dobro do valor considerado de “160.000,00”.

35. Os preços indicados na planilha são insuficientes para embasar os custos dos serviços pretendidos por esta administração pública, desta forma, a planilha deve ser atualizada com os valores reais praticados pelo mercado, possibilitando a correta elaboração de propostas.

II.j. – ITEM 3.1.2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

36. O cálculo do item “**3.1.2. Remuneração do Capital**” da “**Planilha de formação de custos**”, para o coletor compactador, está inconsistente. Inicia com a base de “R\$ 160.000,00”, em seguida alterada para “R\$ 168.000,00”, resultando em “R\$ 993,53”, quando deveria ser “R\$ 1.554,56” para a base de “R\$ 160.000,00”.

II.k. – ITEM 3.1.3. IMPOSTOS E SEGUROS - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

37. No item “**3.1.3. Impostos e Seguros**”, o custo de “**R\$ 104,36**” referente a licenciamento anual está desatualizado, sendo o valor correto “**R\$ 109,27**”, conforme consta na tabela de valores do site do DETRAN-RS.

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530

38. Tratando-se de item incontestável, decorrente de lei, o valor deve ser corrigido.

II.I. – CUSTOS DE PNEUS “275/80 R22,5” - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS – ITEM 3.1.6.

39. O custo de “**R\$ 929,10**” de pneus “275/80 R22,5” do item “**3.1.6.**” da “**Planilha de formação de custos**”, está defasado. Como referência, o valor do pneu correspondente no site www.bellenzier.com.br é “**R\$ 2.775,00**” para compra convencional, ou seja, praticamente 03 vezes maior.

40. O custo dos pneus tem um grande impacto no preço do serviço, não podendo ser desconsiderado. Todos os custos devem ser corretamente refletidos na planilha de custos, devendo ser corrigido na planilha de formação de custos.

II.m. – DEPRECIAÇÃO, REMUNERAÇÃO DE CAPITAL E IPVA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS – ITEM “3.2. VEÍCULO (APOIO OPERACIONAL)”

41. Os custos do item “**3.2. Veículo (Apoio Operacional)**”, especificamente “Depreciação”, “Remuneração de Capital” e “IPVA” estão sendo calculados em duplicidade, conforme pode ser constatado nos recortes abaixo.

3.2. Veículo (Apoio Operacional)					
3.2.1. Depreciação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	Unidade	2	123.885,00	247.770,00	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	55,68	247.770,00	137.958,34	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	137.958,34	2.299,31	
Total por Veículo				2.299,31	
Total da Frota	unidade	2	2.299,31	4.598,61	
			fator de utilização	1,00	4.598,61
3.2.2. Remuneração de Capital					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	123.885,00	123.885,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	247.770,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	247.770,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		3.097,13	3.097,13	
Total por Veículo				3.097,13	
Total da Frota	unidade	2	3.097,13	6.194,25	
			fator de utilização	1,00	6.194,25

42. Recorte do cálculo de Depreciação e Remuneração do Capital em duplicidade para Veículo de Apoio:

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530



3.2.3. Impostos e Seguros					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	2	7.433,10	14.866,20	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1	104,36	104,36	
Seguro contra Terceiros	unidade	1	2.047,64	2.047,64	
Impostos e seguros mensais	mês	12	17.018,20	1.418,18	
			fator de utilização	1.00	1.418,18

Recorte do cálculo de IPVA ($0,03 \times 247.770,00 = 7.433,10$) em duplicidade para Veículo de Apoio

43. Importante observar que tanto a Depreciação como a Remuneração utilizam a base de custo de 02 veículos, e posteriormente multiplica o resultado das parcelas novamente por 02 veículos.

44. Da mesma forma, a base de cálculo do IPVA utiliza a base de 02 veículos, multiplicando o resultado novamente por 02 veículos.

II.n. – ITEM 3.2.4. CONSUMOS - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

45. Para o item “**3.2.4. Consumos**”, do veículo de apoio, a autonomia de 11,5 km/litro é inconsistente com o tipo de veículo e sua aplicação, ou seja, um veículo utilitário, utilizado para apoio operacional em área urbana. Além disso, o custo por litro do combustível gasolina, no valor de R\$ 5,84, está abaixo do valor de mercado.

46. De acordo com a pesquisa ANP-Pelotas-RS, de 21 a 27/09/2025, o valor da gasolina comum é “R\$ 6,43” por litro, ou seja, mais de 10% acima.

II.o. – 3.2.6. PNEUS - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

47. Em relação ao item “**3.2.6. Pneus**” do veículo de apoio, o modelo “**175/70 R14**” é incompatível com o veículo utilitário. O modelo usual e adequado é o “**195/65 R15**”. Da mesma forma, a durabilidade de “**60.000 km**” não é possível de se alcançar, uma vez que não está sendo incluso o recurso de recapagem nos custos.

II.p. – NÃO PREVISÃO DOS CUSTOS DE ATENDIMENTO DA NR-38.

48. A NR 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, é a norma reguladora que estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530

49. O seu atendimento é obrigatório e exclusivo para a execução dos serviços do objeto do presente Edital.

50. A NR38 cria obrigações para o empregador e o tomador de serviços que representam custos diretos e necessários à execução do contrato, que não podem ser ignorados na composição da planilha orçamentária.

51. Entretanto, a planilha de formação de custos não tem previsão da aplicação dos requisitos da NR38, obrigatória para a execução das Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, previstas no Edital.

52. A ausência de previsão de custos, torna o contrato indevidamente oneroso para o futuro contratado.

III – CONCLUSÃO

53. Conforme argumentos acima, o edital possui restrição à participação de interessados trazendo exigência não prevista em lei quanto aos requisitos de habilitação técnica.

54. Quanto à planilha de custos apresentadas, diversos pontos precisam ser corrigidos para permitir aos licitantes a elaboração de propostas exequíveis e que mantenham o equilíbrio econômico-financeiro das partes, no decorrer de toda vigência contratual.

55. Não estamos tratando da discussão subjetiva sobre valores orçados. A planilha de custos exclui benefícios trabalhistas garantidos aos trabalhadores e especifica valores de equipamentos e obrigações fiscais que, apesar da fácil constatação, foram mantidos abaixo do valor praticado, prejudicando a contrapartida do futuro contratado.

56. O ajuste da planilha de custos permite maior clareza e igualdade de condições aos participantes do certame.

V – DO PEDIDO

57. Isto posto, é a presente para requerer que a presente impugnação seja recebida e, ao final, seja julgada totalmente procedente, determinando a

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530

retificação do edital e sua republicação, uma vez que a elaboração das propostas é diretamente afetada pelas alterações necessárias, conforme artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

**FABIO ROBERTO
DE SOUZA CASTRO**

Assinado de forma digital por
FABIO ROBERTO DE SOUZA
CASTRO
Dados: 2025.10.06 18:25:53
-03'00'

Sustentare Saneamento S.A.

Fabio Roberto de Souza Castro

OAB/SP nº 122.441

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Rua Engº Antônio Jovino, 220 – Conj. 64 – Vila Andrade

CEP: 05727-220 – São Paulo/SP – Tel (11) 5513.1530